



4111, juntada às fls. 1018, por meio da qual requer a desistência da Representação e do Recurso interposto em face da decisão proferida pela E. Segunda Câmara, notifique-se a parte adversa para, querendo, apresentar manifestação acerca do pedido. Decorrido o prazo regulamentar, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 02 de junho de 2014. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2014.000680-4/OEP. Recte: J.A. (Adv.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por J.A. em face de decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que, por unanimidade, rejeitou o pedido de revisão por ausência de amparo legal mantendo, na íntegra, a punição disciplinar determinada no Recurso n. 2009.07.04268-01/OEP (cópia em apenso), objeto do pedido de revisão. (...) No presente caso têm-se duas ocorrências: a rejeição, pelo TED, do pedido de revisão do processo disciplinar, e a decisão monocrática apresentada pelo Relator, em face de recurso interposto contra decisão do TED, pela incompetência da Câmara Recursal em razão do processo disciplinar, objeto da revisão, ter sido julgado por Órgãos do Conselho Federal. A meu ver, a não apreciação do recurso interposto em face da decisão do TED pela Câmara Recursal configura supressão de instância e

ofensa ao devido processo legal. Diante disso, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que a Câmara Recursal aprecie o recurso interposto ou julgue, se assim entender, pela anulação da decisão proferida pelo Tribunal de Ética, por incompetência, com retorno do processo a este Órgão Especial do Conselho Federal para apreciação do pedido de revisão como processo originário, de tudo dando ciência à Recorrente. Notifiquem-se. Brasília, 20 de maio de 2014. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 94/95, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Publique-se. Brasília, 03 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 2007.08.07510-05/OEP - ED. (SGD: 49.0000.2013.002937-2/OEP). Embgte: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Embgdo: Acórdão de fls. 595/597. Recte: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recda: Lucília César Rocha (Adv.: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar os terceiros embargos de declaração opostos pelo advogado Marcos Luiz de Carvalho Brito, dessa vez em face do v. acórdão de fls. 595/597, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente opostos, (...). Quanto à admis-

sibilidade dos embargos de declaração, diz o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos, após publicação, independentemente de nova manifestação do embargante, para cumprimento da decisão condenatória. É como voto. Brasília, 03 de junho de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), em 03 de junho de 2014, às fls. 611/613, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 1º de julho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.